



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 456/2011**

**DATA:** 24 de maio de 2011.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de 6,3%, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de abril de 2010 a março de 2011, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo Único** – A revisão constante do caput deste artigo retroagirá a 1º de abril de 2011.

**Art. 2º** - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de março de 2011.

**Art. 3º** - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2011.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2011.

**QUEILA LOVATO**  
Presidente da Câmara

**ARILDO DE ANDRADE**  
Primeiro Secretário